



Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO 21 / 11 / 24 POR
8 VOTOS FAVORÁVEIS, 0 VOTOS
CONTRÁRIOS E 0 AUSENTES

Sidnei PRESIDENTE [assinatura] VICE-PRESIDENTE [assinatura] SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

APROVADO EM Primeira DISCUSSÃO
VOTAÇÃO 21 / 11 / 24 POR
8 VOTOS FAVORÁVEIS, 0 VOTOS
CONTRÁRIOS E 0 AUSENTES

Sidnei PRESIDENTE [assinatura] VICE-PRESIDENTE [assinatura] SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 046/2024

SÚMULA:

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Sidnei Carrilho Pelizer, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Orçamento consolidado do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pela receita e despesa, estima a **RECEITA** deste Município no valor de R\$ 35.436.782,94 (Trinta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) e fixa a **DESPESA** em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$-	1.815.750,00
Contribuições	R\$-	383.000,00
Receita Patrimonial	R\$-	502.220,00
Recitas de Serviços	R\$-	3.500,00
Transferências Correntes.....	R\$-	33.431.100,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$-	23.500,00
(-) Deduções da Receita	R\$-	(600,00)
(-) Deduções de Rec. para a Formação do FUNDEB ..	R\$-	(5.083.000,00)

RECEITAS DE CAPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Alienações de Bens	R\$-	2.000,00
Transferências de Capital	R\$-	1.309.312,94

TOTAL DA RECEITA DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$- 32.386.782,94

RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Previdenciário Municipal.....	R\$-	3.050.000,00
-------------------------------------	------	--------------

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO..... R\$- 35.436.782,94

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integra esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento por órgãos, unidades e

[assinatura] Sidnei



Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
www.itaunadosul.pr.leg.br

categorias econômicas de conformidade com o seguinte desdobramento, sendo que o orçamento será elaborado por **ELEMENTO DE DESPESA**:

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal R\$- 1.157.625,00

ÓRGÃO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito R\$- 502.100,00
Secretaria de Administração e Planejamento R\$- 7.640.230,46
Sec. de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico R\$- 6.323.152,45
Secretaria de Saúde e Meio Ambiente R\$- 7.805.940,00
Secretaria de Assistência Social R\$- 2.283.212,94
Secretaria de Educação, Esportes e Cultura R\$- 6.350.654,26
Reserva de Contingência R\$- 323.867,83
=====

TOTAL DA DESPESA R\$- 32.386.782,94

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Previdenciário Municipal R\$- 3.050.000,00
=====

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO R\$- 35.436.782,94

Art. 4º

O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita de acordo com o artigo nº 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total orçado.

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

III – Assinar convênios com Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras e serviços de competência do município ou não.

IV – A utilizar os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais em atividades ou projetos de interesse da administração.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
www.itaunadosul.pr.leg.br

Art. 5º O Legislativo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Legislativo até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

Art. 6º O Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Executivo até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, o Legislativo e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Parágrafo primeiro – Os remanejamentos a serem utilizados pelo Executivo, poderá ser efetuado através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo segundo – Os remanejamentos a serem utilizados no Legislativo, poderá ser efetuado através de Decreto do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo terceiro – Os remanejamentos a serem utilizados no Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, poderá ser efetuado através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, do Poder Legislativo e do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL Estado do Paraná, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2025, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 44905100 - Obras e Instalações.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.


Sidnei Carrilho Pelizer
Presidente do Legislativo




